



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARACER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 095/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 015/2026

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de exames ultrassonográficos, visando atender as demandas do fundo municipal de saúde de Bernardo Sayão – TO.

*ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
PREGÃO ELETRÔNICO. DECRETO Nº 10.024/2019. ANÁLISE DA
REGULARIDADE. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.*

I - RELATÓRIO

Trata-se do processo administrativo n.º 095/2026, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão -TO, que tem por objeto a **LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO – TIPO A, CONSISTENTE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO AMBULÂNCIA, MODELO FURGÃO OU PICK-UP, EQUIPADO COM TODOS OS DISPOSITIVOS OPERACIONAIS NECESSÁRIOS PARA SIMPLES REMOÇÃO, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2025, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, SEM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATANTE, ALÉM DOS DEMAIS ITENS EXIGIDOS PELO CONTRAN**

O procedimento foi conduzido na modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos do Decreto nº 10.024/2019. A instrução processual foi composta pelos seguintes documentos:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estimativa de despesa;
3. Justificativa de preço;
4. Termo de referência
5. Declaração de disponibilidade orçamentária;
6. Documentação de habilitação da empresa contratada;

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar **parecer jurídico conclusivo**, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021

É que merece ser relatado. OPINO

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

A Lei 14.133/2021 Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, define assim descrito:

Lei 14.133/2021 Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Iniciada a fase externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do edital, publicado com o prazo de 8 dias uteis, que conforme a Lei nº 14.133/21, artigo 55, II, "a" é obrigatório para aquisição de bens, quando dotados os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: II - no caso de serviços e obras:

O critério de julgamento foi devidamente atendido na sessão, em conformidade com o artigo 33, I da lei 14.133/21.

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: I - menor preço;

Foi respeitado o prazo mínimo para a apresentação da proposta que seria de 8 dias, conforme artigo 55, II, "a" a Lei de Licitação.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - No caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

Não se enquadrando as propostas nos casos previstos no artigo 59, I a V e §§ 1º a 5º que delibera sobre a desclassificação das propostas e sendo observados os critérios de aviltamento e exequibilidade, foi encerrada a fase de lances e julgada as propostas, sendo vencedor o que apresentou o menor preço por item.

Na fase de habilitação foram observadas as prescrições do artigo 62, I a IV c.c artigo



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO
65 da Lei 14.133/21 estando dentro das determinações legais e editalícias

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira. Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.

Assim foi declarado vencedor a empresa que apresentou o menor preço por item, e a na fase de habilitação apresentou toda a documentação exigida.

III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, foi conduzido em observância ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução processual composta por: Documento de Formalização de Demanda, Estimativa de Despesa, Justificativa de Preço, Termo de Referência, Edital, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, além da Documentação de Habilitação da Empresa Contratada.

Conforme consta nos autos, após regular processamento da fase externa do certame e julgamento das propostas apresentadas, foi declarada vencedora a empresa L A SILVA NASCIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.984.968/0001-51, no valor total de R\$ 92.040,00 (noventa e dois mil e quarenta reais), para prestação de serviços de locação de veículo tipo ambulância simples remoção – Tipo A, destinado ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão – TO.

Verifica-se que a contratação contempla a disponibilização de veículo automotor tipo ambulância, modelo furgão ou pick-up, equipado com todos os dispositivos operacionais necessários para simples remoção Tipo A, com ano de fabricação não inferior a 2025, em bom estado de conservação, sem limite de quilometragem, sem motorista, combustível por conta da contratante, manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada, além dos demais requisitos previstos no Termo de Referência.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

No que se refere à instrução processual, constata-se que a empresa vencedora apresentou documentação completa de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, incluindo as certidões e documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo edital do certame, demonstrando regularidade e aptidão para contratação com a Administração Pública.

Ademais, observa-se que a proposta apresentada mostrou-se compatível com o objeto licitado e com as exigências estabelecidas pela Administração, evidenciando a capacidade da empresa para execução dos serviços pretendidos, bem como o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem as contratações públicas.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação das empresa L A SILVA NASCIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.984.968/0001-51 no valor total de R\$ 92.040,00 (noventa e dois mil e quarenta reais) para locação de veículo tipo ambulância simples remoção – tipo a, consistente na contratação de serviço de locação de veículo automotor tipo ambulância, modelo furgão ou pick-up, equipado com todos os dispositivos operacionais necessários para simples remoção, ano de fabricação não inferior a 2025, sem limite de quilometragem, sem motorista, com combustível e manutenção por conta do contratante, além dos demais itens exigidos pelo contran, por meio de Pregão Eletrônico, fundamentada no art. 6, XLI da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Nº 10.024/19, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

RECOMENDO, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

RECOMENDO que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

RECOMENDO, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

RECOMENDO ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

RECOMENDO, que após a homologação do processo licitatório, conforme determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a OBRIGATORIEDADE da disponibilização no portal de publicação de contratação publica (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou edital em seus anexos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 03 de junho de 2026.


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE
OAB/TO-5982


Brenno de A. Albuquerque
OAB/TO-5982